

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS · COMBUSTÍVEIS · APOIO DO ESTADO

Apoios extraordinários aos combustíveis

Apoio extraordinário e temporário aos operadores de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e de transporte público rodoviário de passageiros.

Decreto-Lei n.º 213/2026 de 5 de novembro

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Apoio extraordinário e temporário aos operadores de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e aos operadores de transporte público rodoviário de passageiros

ASPETO	REGIME
Legislação	Decreto-Lei n.º 213/2026, de 5 de novembro
Beneficiários	• As pessoas singulares ou coletivas com licenciamento pelo IMT para o exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, vigente no terceiro trimestre de 2026; • As pessoas coletivas titulares de licença ou alvará válido para a prestação de serviços de transporte público rodoviário de passageiros, vigente no terceiro trimestre de 2026 (categorias M2 ou M3). **Não abrange:** • Transportes realizados por conta própria; • Atividades de transporte associadas aos setores agrícola, da pesca ou da aquicultura.
Apoio	O montante do apoio corresponde a **70 %** dos custos extraordinários. • Apoio aos custos extraordinários com combustíveis suportados entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2026. • Os beneficiários podem optar por se candidatar apenas a este apoio, ao apoio previsto no Decreto-Lei n.º 199/2026 (2.º pacote de apoio aos combustíveis 2026), ou a ambos, nos termos e condições estabelecidos nos respetivos regimes.
Procedimentos	O apoio é atribuído mediante candidatura a submeter no site do IMT.
Prazo de candidatura	A definir pelo IMT.
Outros aspetos	Constitui um auxílio de Estado compatível com o mercado interno, sem prejuízo das regras relativas à compensação de obrigações de serviço público aplicáveis aos operadores de transporte público rodoviário de passageiros.

Email de contacto: apioscombustiveis2026@imt-ip.pt